Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1287

30.6.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1287 DA COMISSÃO

de 25 de junho de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2207 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Grécia

[notificada com o número C(2025) 4273]

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave nas populações animais em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros.

(2) Em caso de foco de varíola ovina e caprina em ovinos e caprinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de caprinos e ovinos.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. O artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(4) A fim de fazer face aos focos de varíola ovina e caprina notificados pela Grécia em agosto de 2024, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2024/2207 da Comissão ([4]), que estabelece determinadas medidas de emergência relativas a essa doença na Grécia. Em particular, a decisão dispõe que as zonas de proteção, as zonas de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições estabelecidas por esse Estado-Membro, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2207 da Comissão, de 29 de agosto de 2024, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Grécia (JO L, 2024/2207, 30.8.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2207/oj).

(5) Desde a última alteração da Decisão de Execução (UE) 2024/2207, a Grécia notificou a Comissão da ocorrência de sessenta e quatro novos focos de varíola ovina e caprina, que foram comunicados entre 16 e de maio e 12 de junho de 2025, em estabelecimentos onde eram mantidos ovinos e caprinos, nas unidades regionais de Calcídica, Etólia-Acarnânia, Fócida, Xanti, Magnésia, Evros e Larissa, localizados dentro dos limites de zonas submetidas a restrições já estabelecidas. Muitos destes focos foram confirmados em áreas onde já tinham sido levantadas todas as zonas de proteção e de vigilância anteriores e onde o último foco tinha sido comunicado há, pelo menos, quarenta e cinco dias.

(6) Tendo em conta a situação epidemiológica atual, existe um elevado risco de persistência e continuação da propagação da doença, uma vez que continuam a ser notificados focos em unidades regionais como Calcídica, Etólia-Acarnânia, Fócida, Xanti e Magnésia, o que sugere que a doença continua a circular, apesar das medidas já adotadas em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(7) Por conseguinte, as áreas listadas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2207 como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições para a Grécia, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, devem ser ajustadas a fim de prevenir a continuação da propagação da doença na Grécia e ao resto da União. Consequentemente, é necessário alterar a lista de zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, estabelecidas no anexo da referida decisão de execução.

(8) A dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Os critérios aplicados para a escolha da dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como para a determinação da duração das medidas a aplicar nessas zonas, incluem uma avaliação não só da situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina nas áreas afetadas por essa doença, mas também da situação epidemiológica global da varíola ovina e caprina na totalidade do território do Estado-Membro afetado por essa doença, bem como o nível de risco de continuação da propagação da doença. A duração escolhida das medidas teve também em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal ([5]).

(9) Além disso, tendo em conta a continuação da epidemia de varíola ovina e caprina na Grécia, sem interrupção, durante mais de nove meses até à data e a recorrência da doença em áreas onde anteriormente se considerou ter sido erradicada, é necessário aplicar restrições adicionais em relação à circulação de ovinos e caprinos, e em relação aos respetivos produtos lácteos, provenientes de estabelecimentos localizados nas zonas submetidas a restrições, bem como suspender o repovoamento de estabelecimentos anteriormente afetados, com vista a pôr termo à continuação da circulação e propagação da doença.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações da Decisão de Execução (UE) 2024/2207

A Decisão de Execução (UE) 2024/2207 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) A circulação de ovinos e caprinos a partir de zonas de proteção e de vigilância para um destino situado no perímetro externo da outra zona submetida a restrições imediatamente circundante e de uma outra zona submetida a restrições para um destino situado no perímetro externo desta outra zona submetida a restrições, só é permitida nas seguintes condições:

i) está autorizada pela autoridade competente,

ii) um grupo de animais selecionados aleatoriamente, pertencente ao mesmo lote destinado a circulação, que permita a deteção de uma prevalência de 10 % da doença com um nível de confiança de 95 %, foi amostrado e submetido a um teste PCR de amostras de saliva, colhidas nas 48 horas anteriores à circulação, com resultados negativos,

([5]) https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/terrestrial-code-online-access/.

iii) os animais circulam diretamente para um matadouro situado no perímetro externo da mesma outra zona submetida a restrições que o estabelecimento de origem, para efeitos de abate imediato, até às datas enumeradas no anexo para cada zona de proteção, zona de vigilância e outra zona submetida a restrições;».

2) No artigo 3.º, após a alínea e), são aditadas as seguintes alíneas f) e g):

«f) A circulação de leite e produtos lácteos de ovinos e caprinos a partir de zonas de proteção e de vigilância para um destino situado fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições imediatamente circundante e de uma outra zona submetida a restrições para um destino situado fora do perímetro externo desta outra zona submetida a restrições só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e se:

i) os produtos tiverem sido submetidos a um dos tratamentos de mitigação dos riscos enumerados no anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2020/687,

ou

ii) a autoridade central competente estiver a avaliar continuamente a situação epidemiológica da varíola ovina e caprina e os riscos conexos nas zonas de proteção, nas zonas de vigilância e nas outras zonas submetidas a restrições em causa, com base numa vigilância adequada e contínua, tendo em conta qualquer nova evolução da situação epidemiológica específica, e os resultados desta avaliação indicarem que o risco de propagação da varíola ovina e caprina associado a essa circulação é negligenciável;

g) É proibido o repovoamento dos estabelecimentos afetados com ovinos e caprinos.».

3) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2207 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em Bruxelas, em 25 de junho de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

A. **Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor dos focos confirmados**

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Unidade regional de Fócida GR-CAPRIPOX-2025-00058 GR-CAPRIPOX-2025-00059 GR-CAPRIPOX-2025-00060 GR-CAPRIPOX-2025-00061 GR-CAPRIPOX-2025-00069 GR-CAPRIPOX-2025-00070 GR-CAPRIPOX-2025-00071 GR-CAPRIPOX-2025-00072 GR-CAPRIPOX-2025-00073 GR-CAPRIPOX-2025-00074 GR-CAPRIPOX-2025-00075 GR-CAPRIPOX-2025-00077 GR-CAPRIPOX-2025-00082 GR-CAPRIPOX-2025-00083 GR-CAPRIPOX-2025-00084 GR-CAPRIPOX-2025-00085 GR-CAPRIPOX-2025-00086 GR-CAPRIPOX-2025-00103 GR-CAPRIPOX-2025-00104 GR-CAPRIPOX-2025-00105 GR-CAPRIPOX-2025-00106 GR-CAPRIPOX-2025-00107 GR-CAPRIPOX-2025-00108 GR-CAPRIPOX-2025-00109 GR-CAPRIPOX-2025-00128 GR-CAPRIPOX-2025-00129 GR-CAPRIPOX-2025-00130 GR-CAPRIPOX-2025-00133 GR-CAPRIPOX-2025-00135 GR-CAPRIPOX-2025-00136	Zona de proteção: Those parts of the regional units of Phocis and Aetolia-Acarnania contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.39722222, Long. 21.88472222 (2025/00058), Lat. 38.37944444, Long. 21.88916667 (2025/59), Lat. 38.39194444, Long. 21.88555556 (2025/60), Lat. 38.37861111, Long. 21.87972222 (2025/61), Lat. 38.38805556, Long. 21.86638889 (2025/69), Lat. 38.39 Long. 21.88361111 (2025/70), Lat. 38.38333333, Long. 21.87333333 (2025/71), Lat. 38.39305556, Long. 21.88305556 (2025/72), Lat. 38.39323882, Long. 21.86530682 (2025/73), Lat. 38.391111, Long. 21.872222 (2025/74), Lat. 38.381944, Long. 21.888611 (2025/75), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/77), Lat. 38.37388889, Long. 21.8825 (2025/83), Lat. 38.3918889, Long. 21.8969(2025/84), Lat. 38.39444444, Long. 21.89472222 (2025/85), Lat. 38.38444444, Long. 21.88055556 (2025/86), Lat. 38.41972222, Long. 21.91277778 (2025/103), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/104), Lat. 38.38611111, Long. 21.90305556 (2025/105), Lat. 38.415, Long. 21.90333333 (2025/106), Lat. 38.41527778, Long. 21.91305556 (2025/107), Lat. 38.39305556, Long. 21.895 (2025/108), Lat. 38.385, Long. 21.87583333 (2025/109), Lat. 38.39555556, Long. 21.87111111 (2025/128), Lat. 38.38166667, Long. 21.90277778 (2025/129), Lat. 38.38972222, Long. 21.87944444 (2025/130), Lat. 38.395, Long. 21.87527778 (2025/133), Lat. 38.39222222, Long. 21.87361111 (2025/135), Lat. 38.40888889, Long. 21.89777778 (2025/136)	28.7.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Phocis and Aetolia-Acarnania contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.39722222, Long. 21.88472222 (2025/00058), Lat. 38.37944444, Long. 21.88916667 (2025/59), Lat. 38.39194444, Long. 21.88555556 (2025/60), Lat. 38.37861111, Long. 2 1.87972222 (2025/61), Lat. 38.38805556, Long. 21.86638889 (2025/69), Lat. 38.39, Long. 21.88361111(2025/70), Lat. 38.38333333, Long. 21.87333333 (2025/71), Lat.	7.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	38.39305556, Long. 21.88305556 (2025/72), Lat. 38.39323882, Long. 21.86530682 (2025/73), Lat. 38.391111, Long. 21.872222 (2025/74), Lat. 38.381944, Long. 21.888611 (2025/75), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/77), Lat. 38.41388, Long. 21.87694 (2025/82), Lat. 38.37388889, Long. 21.8825 (2025/83), Lat. 38.3918889, Long. 21.8969 (2025/84), Lat. 38.39444444, Long. 21.89472222 (2025/85), Lat. 38.38444444, Long. 21.88055556 (2025/86), Lat. 38.41972222, Long. 21.91277778 (2025/103), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/104), Lat. 38.38611111, Long. 21.90305556 (2025/105), Lat. 38.415, Long. 21.90333333 (2025/106), Lat. 38.41527778, Long. 21.91305556 (2025/107), Lat. 38.39305556, Long. 21.895 (2025/108), Lat. 38.385, Long. 21.87583333 (2025/109), Lat. 38.39555556, Long. 21.87111111 (2025/128), Lat. 38.38166667, Long. 21.90277778 (2025/129), Lat. 38.38972222, Long. 21.87944444 (2025/130), Lat. 38.395, Long. 21.87527778 (2025/133), Lat. 38.39222222, Long. 21.87361111 (2025/135), Lat. 38.40888889, Long. 21.89777778 (2025/136) excluding the areas contained in any protection zone	
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Phocis and Aetolia-Acarnania contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.39722222, Long. 21.88472222 (2025/00058), Lat. 38.37944444, Long. 21.88916667 (2025/59), Lat. 38.39194444, Long. 21.88555556 (2025/60), Lat. 38.37861111, Long. 21.87972222 (2025/61), Lat. 38.38805556, Long. 21.86638889 (2025/69), Lat. 38.39, Long. 21.88361111 (2025/70), Lat. 38.38333333, Long. 21.87333333 (2025/71), Lat. 38.39305556, Long. 21.88305556 (2025/72), Lat. 38.39323882, Long. 21.86530682 (2025/73), Lat. 38.391111, Long. 21.872222 (2025/74), Lat. 38.381944, Long. 21.888611 (2025/75), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/77), Lat. 38.41388, Long. 21.87694 (2025/82), Lat. 38.37388889, Long. 21.8825 (2025/83), Lat. 38.3918889, Long. 21.8969 (2025/84), Lat. 38.39444444, Long. 21.89472222 (2025/85), Lat. 38.38444444, Long. 21.88055556 (2025/86), Lat. 38.41972222, Long. 21.91277778 (2025/103), Lat. 38.39583333, Long. 21.90666667 (2025/104), Lat. 38.38611111, Long. 21.90305556 (2025/105), Lat. 38.415, Long.	29.7.2025 – 7.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	21.90333333 (2025/106), Lat. 38.41527778, Long. 21.91305556 (2025/107), Lat. 38.39305556, Long. 21.895 (2025/108), Lat. 38.385, Long. 21.87583333 (2025/109), Lat. 38.39555556, Long. 21.87111111 (2025/128), Lat. 38.38166667, Long. 21.90277778 (2025/129), Lat. 38.38972222, Long. 21.87944444 (2025/130), Lat. 38.395, Long. 21.87527778 (2025/133), Lat. 38.39222222, Long. 21.87361111 (2025/135), Lat. 38.40888889, Long. 21.89777778 (2025/136)	
Unidade regional de Evros Município de Samotrácia GR-CAPRIPOX-2025-00145	Zona de proteção: Those parts of the Municipality of Samothrace contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.454958, Long. 25.509911 (2025/145) excluding the areas contained in any protection zone	26.7.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the Municipality of Samothrace contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.454958, Long. 25.509911 (2025/145) excluding the areas contained in any protection zone	5.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the Municipality of Samothrace contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.454958, Long. 25.509911 (2025/145)	27.7.2025 – 5.8.2025
Unidade regional de Etólia--Acarnânia GR-CAPRIPOX-2025-00045 GR-CAPRIPOX-2025-00053 GR-CAPRIPOX-2025-00055 GR-CAPRIPOX-2025-00056 GR-CAPRIPOX-2025-00067 GR-CAPRIPOX-2025-00078 GR-CAPRIPOX-2025-00079 GR-CAPRIPOX-2025-00080 GR-CAPRIPOX-2025-00087 GR-CAPRIPOX-2025-00088 GR-CAPRIPOX-2025-00093 GR-CAPRIPOX-2025-00097 GR-CAPRIPOX-2025-00098 GR-CAPRIPOX-2025-00099 GR-CAPRIPOX-2025-00117 GR-CAPRIPOX-2025-00146	Zona de proteção: Those parts of the regional unit of Aetolia--Acarnania contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.39148, Long. 21.854 (2025/45), Lat. 38.395, Long. 21.852 (2025/53), Lat. 38.409, Long. 21.855 (2025/55), Lat. 38.425, Long. 21.849 (2025/56), Lat. 38.40511111, Long. 21.84713611 (2025/67), Lat. 38.40842222, Long. 21.86290556 (2025/78), Lat. 38.41496111, Long. 21.86307778 (2025/79), Lat. 38.43037778, Long. 21.85106111 (2025/80), Lat. 38.35896389, Long. 21.721575 (2025/87), Lat. 38.41903056, Long. 21.850975 (2025/88), Lat. 38.41855556, Long. 21.86651111 (2025/93), Lat. 38.41310833, Long. 21.87608333	28.7.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	(2025/97), Lat. 38.39337222, Long. 21.85480278 (2025/98), Lat. 38.39963333, Long. 21.86517778 (2025/99), Lat. 38.40029, Long. 21.85655 (2025/117), Lat. 38.41303611, Long. 21.87314722 (2025/146)	
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Aetolia--Acarnania and Phocis contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.391486, Long. 21.854056 (2025/00045), Lat. 38.39565278, Long. 21.85270278 (2025/53), Lat. 38.40945556, Long. 21.85508889 (2025/55), Lat. 38.42558056, Long. 21.84985 (2025/56) Lat. 38.40511111, Long. 21.84713611 (2025/67), Lat. 38.40842222, Long. 21.86290556 (2025/78), Lat. 38.41496111, Long. 21.86307778 (2025/79), Lat. 38.43037778, Long. 21.85106111 (2025/80), Lat. 38.35896389, Long. 21.721575 (2025/87), Lat. 38.41903056, Long. 21.850975 (2025/88), Lat. 38.41855556, Long. 21.86651111 (2025/93), Lat. 38.41310833, Long. 21.87608333 (2025/97), Lat. 38.39337222, Long. 21.85480278 (2025/98), Lat. 38.39963333, Long. 21.86517778 (2025/99), Lat. 38.40029, Long. 21.85655 (2025/117), Lat. 38.41303611, Long. 21.87314722 (2025/146) excluding the areas contained in any protection zone	7.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Aetolia--Acarnania contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 38.391486, Long. 21.854056 (2025/00045), Lat. 38.39565278, Long. 21.85270278 (2025/53), Lat. 38.40945556, Long. 21.85508889 (2025/55), Lat. 38.42558056, Long. 21.84985 (2025/56), Lat. 38.40511111, Long. 21.84713611 (2025/67), Lat. 38.40842222, Long. 21.86290556 (2025/78), Lat. 38.41496111, Long. 21.86307778 (2025/79), Lat. 38.43037778, Long. 21.85106111 (2025/80), Lat. 38.35896389, Long. 21.721575 (2025/87), Lat. 38.41903056, Long. 21.850975 (2025/88), Lat. 38.41855556, Long. 21.86651111 (2025/93), Lat. 38.41310833, Long. 21.87608333 (2025/97), Lat. 38.39337222, Long. 21.85480278 (2025/98), Lat. 38.39963333, Long. 21.86517778 (2025/99), Lat. 38.40029, Long. 21.85655 (2025/117), Lat. 38.41303611, Long. 21.87314722 (2025/146)	29.7.2025 – 7.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Unidade regional de Calcídica GR-CAPRIPOX-2025-00062 GR-CAPRIPOX-2025-00063 GR-CAPRIPOX-2025-00064 GR-CAPRIPOX-2025-00065 GR-CAPRIPOX-2025-00066 GR-CAPRIPOX-2025-00081 GR-CAPRIPOX-2025-00089 GR-CAPRIPOX-2025-00092 GR-CAPRIPOX-2025-00094 GR-CAPRIPOX-2025-00110 GR-CAPRIPOX-2025-00120 GR-CAPRIPOX-2025-00148	Zona de proteção: Those parts of the regional unit of Chalkidiki contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.124539, Long. 23.378264 (2025/00062), Lat. 40.130724, Long. 23.344954 (2025/00063), Lat. 40.1153, Long. 23.33861 (2025/00064), Lat. 40.121511, Long. 23.347854 (2025/00065), Lat. 40.125054, Long. 23.397489 (2025/00066), Lat. 40.083481, Long. 23.33424 (2025/81), Lat. 40.03813, Long. 23.3899 (2025/89), Lat. 40.165328, Long. 23.34533 (2025/92), Lat. 40.19133, Long. 23.332393 (2025/94), Lat. 40.051, Long. 23.3629 (2025/110), Lat. 40.063233, Long. 23.441135 (2025/120), Lat. 40.377544, Long. 23.904983 (2025/148)	1.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional unit of Chalkidiki contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.124539, Long. 23.378264 (2025/00062), Lat. 40.130724, Long. 23.344954 (2025/00063), Lat. 40.1153, Long. 23.33861 (2025/00064), Lat. 40.121511, Long. 23.347854 (2025/00065), Lat. 40.125054, Long. 23.397489 (2025/00066), Lat. 40.083481, Long. 23.33424(2025/81), Lat. 40.03813, Long. 23.3899 (2025/89), Lat. 40.165328, Long. 23.34533 (2025/92), Lat. 40.19133, Long. 23.332393 (2025/94), Lat. 40.051, Long. 23.3629 (2025/110), Lat. 40.063233, Long. 23.441135 (2025/120), Lat. 40.377544, Long. 23.904983 (2025/148) excluding the areas contained in any protection zone	11.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional unit of Chalkidiki contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.124539, Long. 23.378264 (2025/00062), Lat. 40.130724, Long. 23.344954 (2025/00063), Lat. 40.1153, Long. 23.33861 (2025/00064), Lat. 40.121511, Long. 23.347854 (2025/00065), Lat. 40.125054, Long. 23.397489 (2025/00066), Lat. 40.083481, Long. 23.33424 (2025/81), Lat. 40.03813, Long. 23.3899 (2025/89), Lat. 40.165328, Long. 23.34533 (2025/92), Lat. 40.19133, Long. 23.332393 (2025/94), Lat. 40.051, Long. 23.3629 (2025/110), Lat. 40.063233, Long. 23.441135 (2025/120), Lat. 40.377544, Long. 23.904983 (2025/148)	2.8.2025 – 11.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Unidade regional de Xanti GR-CAPRIPOX-2025-00068 GR-CAPRIPOX-2025-00090 GR-CAPRIPOX-2025-00091 GR-CAPRIPOX-2025-00096 GR-CAPRIPOX-2025-00100 GR-CAPRIPOX-2025-00101 GR-CAPRIPOX-2025-00102 GR-CAPRIPOX-2025-00111 GR-CAPRIPOX-2025-00112 GR-CAPRIPOX-2025-00113 GR-CAPRIPOX-2025-00114 GR-CAPRIPOX-2025-00115 GR-CAPRIPOX-2025-00116 GR-CAPRIPOX-2025-00118 GR-CAPRIPOX-2025-00119 GR-CAPRIPOX-2025-00122 GR-CAPRIPOX-2025-00124 GR-CAPRIPOX-2025-00125 GR-CAPRIPOX-2025-00126 GR-CAPRIPOX-2025-00127 GR-CAPRIPOX-2025-00137 GR-CAPRIPOX-2025-00138 GR-CAPRIPOX-2025-00139	Zona de proteção: Those parts of the regional units of Xanthi and Kavala contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.99623611, Long 24.83029167 (2025/68), Lat. 40.99545556, Long 24.83029167 (2025/90), Lat. 40.99517778, Long 24.84001667 (2025/91), Lat. 41.08872222, Long 24.80329444 (2025/96), Lat. 40.94198, Long 24.859461 (2025/100), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/101), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/102), Lat. 40.98371667, Long 24.80023889 (2025/111), Lat. 40.935475, Long 24.815203 (2025/112), Lat. 40.978975, Long 24.968347 (2025/113), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/114), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/115), Lat. 40.92546111, Long 24.77911389 (2025/116), Lat. 40.97432, Long 24.93116 (2025/118), Lat. 40.96386, Long 24.85581 (2025/119), Lat. 40.901775, Long 24.853047 (2025/122), Lat. 41.00742222, Long 24.89307778 (2025/124), Lat. 40.95253611, Long 24.87093056 (2025/125), Lat. 40.94319167, Long 24.93811389 (2025/126), Lat. 41.04519722, Long 24.820325 (2025/127), Lat. 41.02537222, Long 24.86315556 (2025/137), Lat. 40.98996389, Long 24.82399444 (2025/138), Lat. 40.96556667, Long 24.9095 (2025/139)	20.7.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Xanthi, Rhodopi and Kavala contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 40.99623611, Long 24.83029167 (2025/68), Lat. 40.99545556, Long 24.83029167 (2025/90), Lat. 40.99517778, Long 24.84001667 (2025/91), Lat. 41.08872222, Long 24.80329444 (2025/96), Lat. 40.94198, Long 24.859461 (2025/100), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/101), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/102), Lat. 40.98371667, Long 24.80023889 (2025/111), Lat. 40.935475, Long 24.815203 (2025/112), Lat. 40.978975, Long 24.968347 (2025/113), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/114), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/115), Lat. 40.92546111, Long 24.77911389 (2025/116), Lat. 40.97432, Long 24.93116 (2025/118), Lat. 40.96386, Long 24.85581 (2025/119), Lat. 40.901775, Long 24.853047 (2025/122), Lat. 41.00742222, Long 24.89307778 (2025/124), Lat. 40.95253611, Long 24.87093056 (2025/125), Lat. 40.94319167, Long 24.93811389	30.7.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	(2025/126), Lat. 41.04519722, Long 24.820325 (2025/127), Lat. 41.02537222, Long 24.86315556 (2025/137), Lat. 40.98996389, Long 24.82399444 (2025/138), Lat. 40.96556667, Long 24.9095 (2025/139) excluding the areas contained in any protection zone	
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Xanthi and Kavala contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat.40.99623611, Long 24.83029167 (2025/68), Lat. 40.99545556, Long 24.83029167 (2025/90), Lat. 40.99517778, Long 24.84001667 (2025/91), Lat. 41.08872222, Long 24.80329444 (2025/96), Lat. 40.94198, Long 24.859461 (2025/100), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/101), Lat. 41.02248, Long 24.79513056 (2025/102), Lat. 40.98371667, Long 24.80023889 (2025/111), Lat. 40.935475, Long 24.815203 (2025/112), Lat. 40.978975, Long 24.968347 (2025/113), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/114), Lat. 40.97081389, Long 24.853175 (2025/115), Lat. 40.92546111, Long 24.77911389 (2025/116), Lat. 40.97432, Long 24.93116 (2025/118), Lat. 40.96386, Long 24.85581 (2025/119), Lat. 40.901775, Long 24.853047 (2025/122), Lat. 41.00742222, Long 24.89307778 (2025/124), Lat. 40.95253611, Long 24.87093056 (2025/125), Lat. 40.94319167, Long 24.93811389 (2025/126), Lat. 41.04519722, Long 24.820325 (2025/127), Lat. 41.02537222, Long 24.86315556 (2025/137), Lat. 40.98996389, Long 24.82399444 (2025/138), Lat. 40.96556667, Long 24.9095 (2025/139)	21.7.2025-30.7.2025
Unidade regional de Magnésia GR-CAPRIPOX-2025-00095 GR-CAPRIPOX-2025-00123 GR-CAPRIPOX-2025-00131 GR-CAPRIPOX-2025-00132 GR-CAPRIPOX-2025-00134 GR-CAPRIPOX-2025-00140 GR-CAPRIPOX-2025-00141 GR-CAPRIPOX-2025-00147	Zona de proteção: Those parts of the regional unit of Magnesia contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.467052, Long 22.86536 (2025/95), Lat. 39.496834, Long 22.871568 (2025/123), Lat. 39.477993, Long 22.873483 (2025/131), Lat. 39.467493, Long 22.898677 (2025/132), Lat. 39.471405, Long 22.8563 (2025/134), Lat. 39.46141, Long 22.87519 (2025/140), Lat. 39.464448, Long 22.854603 (2025/141)	31.7.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Magnesia and Larisa contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.467052, Long 22.86536	10.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	(2025/95), Lat. 39.496834, Long 22.871568 (2025/123), Lat. 39.477993, Long 22.873483 (2025/131), Lat. 39.467493, Long 22.898677 (2025/132), Lat. 39.471405, Long 22.8563 (2025/134), Lat. 39.46141, Long 22.87519 (2025/140), Lat. 39.464448, Long 22.854603 (2025/141) excluding the areas contained in any protection zone	
	Zona de vigilância: Those parts of the regional unit of Magnesia contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.467052, Long 22.86536 (2025/95), Lat. 39.496834, Long 22.871568 (2025/123), Lat. 39.477993, Long 22.873483 (2025/131), Lat. 39.467493, Long 22.898677 (2025/132), Lat. 39.471405, Long 22.8563 (2025/134), Lat. 39.46141, Long 22.87519 (2025/140), Lat. 39.464448, Long 22.854603 (2025/141)	1.8.2025 – 10.8.2025
Unidade regional de Larissa GR-CAPRIPOX-2025-00121 GR-CAPRIPOX-2025-00142 GR-CAPRIPOX-2025-00143 GR-CAPRIPOX-2025-00144 GR-CAPRIPOX-2025-00149 GR-CAPRIPOX-2025-00150	Zona de proteção: Those parts of the regional units of Larisa and Pieria contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.89476741, Long 22.6311429 (2025/121), Lat. 39.91227499, Long 22.61617251 (2025/142), Lat. 39.6774732, Long 22.52254213 (2025/143), Lat. 39.57401593, Long 22.73756419 (2025/144), Lat. 39.92010431, Long 22.60924625 (2025/149), Lat. 39.91150253, Long 22.61584129 (2025/150)	1.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Larisa, Pieria and Magnesia contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.89476741, Long 22.6311429 (2025/121), Lat. 39.91227499, Long 22.61617251 (2025/142), Lat. 39.6774732, Long 22.52254213 (2025/143), Lat. 39.57401593, Long 22.73756419 (2025/144), Lat. 39.92010431, Long 22.60924625 (2025/149), Lat. 39.91150253, Long 22.61584129 (2025/150) excluding the areas contained in any protection zone	11.8.2025
	Zona de vigilância: Those parts of the regional units of Larisa and Pieria contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 39.89476741, Long 22.6311429 (2025/121), Lat. 39.91227499,	2.8.2025 – 11.8.2025

Unidade regional e número de referência ADIS dos focos	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
	Long 22.61617251 (2025/142), Lat. 39.6774732, Long 22.52254213 (2025/143), Lat. 39.57401593, Long 22.73756419 (2025/144), Lat. 39.92010431, Long 22.60924625 (2025/149), Lat. 39.91150253, Long 22.61584129 (2025/150)	

B. **Outras zonas submetidas a restrições**

Outra zona submetida a restrições	Unidade regional	Áreas incluídas nas outras zonas submetidas a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Outra zona submetida a restrições n.º 1	**Unidade regional de Evros**	The regional unit of Evros excluding the municipality of Samothrace	15.7.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 2	**Unidade regional de Rodopi**	The regional unit of Rhodopi	15.7.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 3	**Unidade regional de Kavala**	The regional unit of Kavala including the municipality of Thasos, excluding the areas included in any protection or surveillance zone	29.8.2025
		The regional unit of Kavala including the municipality of Thasos	31.7.2025 – 29.8.2025
	Unidade regional de Drama	The municipality of Doxato	29.8.2025
	Unidade regional de Xanti	The regional unit of Xanthi excluding the areas included in any protection or surveillance zone	29.8.2025
		The regional unit of Xanthi	31.7.2025 – 29.8.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 4	**Unidade regional de Calcídica**	The regional unit of Chalkidiki and the monastic community of Mount Athos, excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	10.9.2025
		The regional unit of Chalkidiki and the monastic commnunity of Mount Athos.	12.8.2025 – 10.9.2025

Outra zona submetida a restrições	Unidade regional	Áreas incluídas nas outras zonas submetidas a restrições na Grécia, como se refere no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Outra zona submetida a restrições n.º 8	**Unidade regional de Magnésia**	The regional unit of Magnesia, excluding the Sporades islands and the areas the areas included in any protection or surveillance zone.	9.9.2025
		The regional unit of Magnesia, excluding the Sporades islands.	11.8.2025 – 9.9.2025
	Unidade regional de Phthiotis	The municipality of Stylida	9.9.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 9	**Unidade regional de Fócida**	The municipality of Dorida excluding the areas included in any protection or surveillance zone	6.9.2025
		The municipality of Dorida	8.8.2025 – 6.9.2025
	Unidade regional de Etólia-Acarnânia	The municipalities of Nafpaktia and Messolonghi, excluding the areas included in any protection or surveillance zone	6.9.2025
		The municipalities of Nafpaktia and Messolonghi	8.8.2025 – 6.9.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 9-A	**Unidade regional de Etólia-Acarnânia**	The municipalities of Agrinio Thermo and Xiromero, excluding the areas included in any protection or surveillance zone	6.9.2025
		The municipalities of Agrinio Thermo and Xiromero	8.8.2025 – 6.9.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 16	**Município de Samotrácia na unidade regional de Evros**	Municipality of Samothrace, excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	4.9.2025
		The municipality of Samothrace	6.8.2025 – 4.9.2025
Outra zona submetida a restrições n.º 5	**Unidade regional de Larissa**	The regional unit of Larisa excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	10.9.2025
		The regional unit of Larisa	12.8.2025 – 10.9.2025
	Unidade regional de Pieria	The municipality of Dion-Olympos excluding the areas included in any protection or surveillance zone.	10.9.2025
		The municipality of Dion-Olympos	12.8.2025 – 10.9.2025